

**LEI Nº 1.129,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 1986.**

"Concede anistia de multa, juros de mora e isenção da correção monetária, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedida, aos contribuintes, até 31 de março do corrente ano, isenção de multas, juros e correção monetária, incidentes sobre os tributos Municipais.

Art. 2º — Os contribuintes com débitos ajuizados, somente gozarão dos benefícios de que trata esta Lei, mediante apresentação de Guia do Cartório competente devidamente visada pela Procuradoria.

Art. 3º — Aos contribuintes que obtiveram parcelamento dos seus respectivos débitos, e cujos saldos sejam devedores, fica assegurado os benefícios desta Lei, desde que efetuem o pagamento total do débito parcelado.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 21 DE FEVEREIRO DE 1986.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO
Prefeito

LUIZ OTAVIO DA COSTA
Secretário Municipal de Governo —
Resp.

OSNY FERREIRA DE AZEVEDO
Secretário Munic. de Planej. e Coord.
Geral

HELIO CORREDEIRA
Secretário Municipal de Administração

GERARDO BRUNO FILHO
Secretário Municipal de Fazenda —
Resp.

JORGE LUIZ AFFONSO
Secretário Munic. de Obras e Urbanism.

1.129

Projeto n.º 13/86
MOMAS 13/86
Publicado 22/02/86
10 Goutual